

Juizado especial cível e pessoas jurídicas sem fins lucrativos

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 331, de 2009, que atribui legitimidade às pessoas jurídicas sem fins lucrativos para ajuizarem ações nos juizados especiais cíveis evidencia a capacidade de o Senado Federal incorporar as iniciativas populares de proposições ao seu processo legislativo.

Segundo o art. 61, § 2º, da Constituição Federal, "a iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles."

No sentido de contornar as restrições constitucionalmente impostas, relativamente difíceis de superar, o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102-E, admite o encaminhamento de determinadas sugestões legislativas da sociedade civil à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH). Caso recebam parecer favorável, tais sugestões transformam-se em proposições legislativas da Comissão.

Assim, o Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul (Condesezul), de Minas Gerais, uma associação civil de direito privado, enviou minuta de projeto de lei ao Senado Federal, propondo a legitimidade das pessoas jurídicas e dos condomínios para ajuizarem ações nos juizados especiais.

Dado o mérito da matéria, a Comissão deliberou pela sua aprovação, na forma de um projeto de lei adequado às exigências da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Na forma aprovada pela CDH, o PLS nº 331, de 2009, altera a Lei nº 9.099, de 1995, para admitir que pessoas naturais, no pleno gozo das suas capacidades civis, e as pessoas jurídicas sem fins lucrativos, exceto os cessionários de direito de pessoas jurídicas, proponham ações perante os juizados especiais cíveis.

O PLS também altera a Lei nº 10.259, de 2001, e confere legitimidade às pessoas jurídicas sem fins lucrativos e aos condomínios em edificações para ajuizarem ações nos juizados especiais federais, além das pessoas naturais, as microempresas e as empresas de pequeno porte.

Portanto, essa medida de equidade estende às pessoas jurídicas sem fins lucrativos uma faculdade já disponível para as microempresas e os condomínios, no âmbito da justiça comum, e às microempresas e empresa de pequeno porte, na esfera federal.

Apresentado, em 17 de julho de 2009, o PLS aguarda, desde 18 de agosto de 2009, a votação no Plenário do Senado Federal. Isso demonstra a abertura da Casa, para as iniciativas populares, assim como o seu compromisso com as causas meritórias que contribuam para a ampliação dos poderes da cidadania e o bem estar da população.